



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 485, DE 22 AGOSTO DE 2005.

Altera a representação no Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 387, de 02 maio de 2000, que dispõe sobre a representação do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal de Assistência Social, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º -

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deste Município de Imaculada terá a seguinte composição:

- a) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;**
- b) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;**
- c) representante da Secretaria Municipal de Finanças;**
- d) representante dos Agentes Comunitários de Saúde;**
- e) representante da Igreja Católica;**
- f) representante das Igrejas Evangélicas;**
- g) representante das Associações Comunitárias;**
- h) representante da Pastoral da Criança;**
- i) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba - EMATER;**
- j) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.”**

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer através de Decreto as alterações que se fizerem necessárias no que se refere a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a fim de adequá-lo as alterações promovidas pela presente Lei, preservando-se sempre o princípio da paridade a fim de atender as normas vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB, 22 de agosto de 2005.

JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

08.883.969/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
Rua Antonio Caetano, 92-Centro
CEP 58.145-000
Imaculada-PB